

SESSÕES DO PLENÁRIO

106ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 3 de dezembro de 2024.

PRESIDENTE: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES
(Primeiro-Vice-Presidente)

À hora regimental, 14h45, no relatório de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Antônio Henrique Júnior, Binho Galinha, Bobô, Cafú Barreto, Cláudia Oliveira, Dr. Diego Castro, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Felipe Duarte, Hilton Coelho, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Niltinho, Olívia Santana, Pancadinha, Patrick Lopes, Pedro Tavares, Penalva, Radiovaldo Costa, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (54) Os(a) Deputados(a) Hassan, Marcelino Galo e Ivana Bastos, encontram-se licenciados(a).

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre deputado Luciano Simões Filho para ocupar o tempo do Pequeno Expediente.

O Sr. LUCIANO SIMÕES FILHO: Obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço o uso do Pequeno Expediente.

O que me traz a este púlpito, no dia de hoje, é justamente um pleito que eu faço a V. Ex.^a, pois faz parte da Mesa. Trata-se da organização dos trabalhos nesta reta final de ano, na Assembleia Legislativa.

Esperamos que a gente se organize para votarmos uma série de projetos de lei que estão na pauta. Só hoje, são 10 projetos de lei. Esperamos votar de forma calma

e tranquila, diferente dos outros anos que eu venho acompanhando nesta Assembleia, quando as votações de fim de ano são muito açodadas.

Faço um pleito para a votação de projetos de lei de autoria de deputados estaduais. Sei que tem um acordo na Casa. Por exemplo, há projetos de resolução para conceder comendas e títulos que têm de ser referendados, primeiro, para a reunião da Mesa, a fim de, depois, virem a Plenário. Então, que seja realizada a reunião da Mesa desta Casa, porque, com certeza, há uma série de solicitações e de indicações de deputados estaduais, das duas bancadas, quais sejam, do Governo e da Oposição, para a gente poder votar.

Acredito eu que a última sessão a ser realizada a votação seja no dia 17 de dezembro. Espero podermos votar o Orçamento e os projetos de lei em pauta das mais diversas autorias dos deputados estaduais. Aí, incluem-se não só as comendas e os títulos, mas os projetos de lei que já estão prontos para votar no Plenário, que já passaram pelas comissões temáticas e pela CCJ em função do controle de constitucionalidade.

Então, ficam aqui o meu registro e o meu pleito para que este fim de ano não seja açodado, não seja aquela confusão dos anos passados, quando alguns projetos de lei são votados. Muitos colegas não sabem nem o que está sendo votado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Nobre deputado Luciano Simões Filho, V. Ex.^a tem inteira razão.

Nós já conversamos com os líderes partidários. Por sua vez, eles já mantiveram entendimentos com o presidente. Tenho certeza de que haverá um tempo necessário ainda para a gente fazer essas votações de forma calma e, sobretudo, de forma transparente para que a imprensa e para que os nossos telespectadores que acompanham nas redes sociais possam saber do teor de cada projeto, de cada matéria a ser votada.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre deputado Júnior Nascimento no Pequeno Expediente, no tempo regimental.

O Sr. JÚNIOR NASCIMENTO: Sr. Presidente, amigos que nos acompanham, demais colegas, faço uso deste horário, no Pequeno Expediente, justamente para referendar a fala do colega Luciano Simões.

Há aproximadamente um ano, eu usava esta mesma tribuna me pronunciando para o fato de que nós deveríamos ter um olhar mais sensível para os projetos de autoria dos parlamentares.

Os deputados têm feito o seu papel, deputado Luciano, de estar apresentando essas proposições. Infelizmente, essas proposições, na sua grande maioria, são aprovadas nas comissões e não vêm para a Ordem do Dia, a fim de serem aprovadas ou rejeitadas, porque o voto é de foro íntimo de cada parlamentar.

Mas o que não se pode é a gente ficar nesse círculo vicioso de, a cada terça-feira, só votar projeto do Executivo. E quanto aos projetos apresentados pelos parlamentares, esses não chegam para a discussão e, sequer, votação.

Então, um ano atrás, eu conclamava a Mesa Diretora que esses projetos de autoria dos parlamentares, até para não ficar o congestionamento de final de ano, de ter de pegar cada parlamentar, escolher um projeto, votar um projeto de autoria própria para a votação. E ficava aquele congestionamento de projetos.

Então, já para evitar que isso acontecesse, eu trouxe essa ideia, apresentada a V. Ex.^a e à Mesa Diretora, para que esses projetos fossem, gradativamente, votados mês a mês, e não ficasse o acúmulo de projetos. Digo isso porque um dos requisitos nossos, como parlamentares, além de fiscalizadores que somos, é o de apresentar proposições, projetos de leis que tragam o benefício, o interesse do povo da Bahia. E assim a gente tem feito.

Falo isso porque sou integrante da CCJ. Lá, diversos projetos são deliberados e chegam aptos à aprovação em Plenário.

Então, como falou o deputado Luciano Simões, espera-se que, dessa vez, a gente possa trazer os projetos dos parlamentares, e não somente os projetos do Executivo, meu líder Alan Sanches.

Eu falava, agora há pouco, que se acostumou e virou um círculo vicioso das terças-feiras só apreciar matéria de origem do Executivo. Quanto aos projetos dos parlamentares, esses, infelizmente, ficam ao Deus dará, aguardando o final do ano para fazer um leilão, para fazer um sorteio de qual projeto vai ser aprovado. Então que isso seja posto em prática e saia do papel.

Muito obrigado, meu presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, nobre deputado Júnior Nascimento.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Seguindo a ordem das inscrições, eu convido, para usar a tribuna, o deputado Pedro Tavares.

O Sr. PEDRO TAVARES: Presidente Zé Raimundo, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas presentes, eu queria me associar aos deputados Luciano Simões Filho e Júnior Nascimento para que, neste final de ano, a gente possa votar os projetos oriundos dos deputados estaduais, agora, votar com calma, analisando cada projeto.

Deputado Zé Raimundo, sugiro o estabelecimento de um calendário de votação para ver se, na próxima semana, na próxima terça ou quarta-feira, possamos votar os projetos dos deputados.

Espero que essa análise seja feita o mais rápido possível para que, na terça-feira, não tenha aquele açodamento, que é natural, deputado Luciano Araújo. Espera-se que a gente possa estabelecer os critérios quanto aos projetos que já foram apreciados pela CCJ, para que a gente possa votar os projetos com um calendário específico e sem açodamento.

Então, eu queria me associar ao deputado Luciano para pedir ao nosso líder e deputado Alan Sanches para entrar em acordo com o líder do Governo, deputado Rosemberg Pinto, com o intuito de votar os projetos, as comendas, as honrarias de uma forma tranquila, sem açodamento e votando os projetos dos deputados.

Deputado Rosemberg, só um segundo, pois eu queria falar, mais uma vez, sobre um assunto que tem causado sérios transtornos à população da Bahia. E, aí, eu queria citar o deputado Zé Raimundo, um deputado do município de Vitória da Conquista. Trata-se da escassez dos voos regionais. Hoje você não tem mais voo direto para Vitória da Conquista, Ilhéus, Barreiras ou Porto Seguro. Essas são cidades importantes, não só pelo potencial econômico, como Vitória da Conquista, mas cidades importantes e turísticas como Porto Seguro e Ilhéus.

Você não tem voo diário. Os poucos voos diários só são duas ou três vezes na semana. Quanto aos voos que ocorrem semanal ou diariamente, muitas vezes, você tem de ir para Confins ou Guarulhos. Então, um voo de 45 minutos demora mais de 6 horas, porque você vai até São Paulo, com 2 horas de voo. Na conexão, espera-se 1 hora ou 1h30min. E de São Paulo a Ilhéus, ou Vitória da Conquista, ou até Porto Seguro, são mais 2 horas ou 2h30min de voo.

É um absurdo o que está acontecendo. Os preços são abusivos e absurdos. Os preços dos voos chegam a custar muito mais caros do que você viajar para o exterior. A passagem de Salvador a Ilhéus, muitas vezes, é mais cara, deputado Zé Raimundo, do que você viajar de Salvador a Lisboa ou viajar de Salvador a Paris. É um absurdo o preço de um voo de 45 minutos ser mais caro do que você voar para o exterior.

Hoje, eu estive, juntamente com o deputado Tiago Correia, pois ele é um lutador por essa questão, a defender os interesses de Vitória da Conquista, com o secretário Maurício Bacelar, juntamente com os deputados Eduardo Salles, Cláudia Oliveira e Raimundinho, para que a gente pudesse mostrar esta situação e pedir ao Governo do Estado da Bahia para que tenha uma atenção em relação a esta questão dos voos regionais.

É um absurdo o que está acontecendo no estado. É um absurdo a impossibilidade de voar diariamente para esses municípios importantes. Ilhéus chegou a ter três voos diários. Vitória da Conquista, deputado Tiago Correia, já chegou a ter cinco voos diários. Hoje, essas cidades não possuem um voo diário sequer.

Então, aqui fica, mais uma vez, a nossa cobrança para sanar este absurdo, a fim de este estado eminentemente turístico que precisa da opção dos voos regionais diários possa ter a possibilidade de voos e que as pessoas possam visitar e viajar para esses municípios tão importantes do interior da Bahia.

Obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Pedro Tavares. V. Ex.^a tem inteira razão. Nós viajamos semanalmente de Vitória da Conquista a Salvador. Temos passado por esses momentos aos quais V. Ex.^a se referiu. Muitas vezes, você tem de ir para BH ou São Paulo para chegar a Salvador.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Continuando, eu convido o nobre deputado Luciano Araújo para utilizar o tempo. (Pausa) Ele declina.

Eu convido o deputado Tiago Correia para utilizar o tempo do Pequeno Expediente. O deputado Tiago Correia já se referiu a esse problema das passagens

aéreas. Com certeza, esse é um tema que interessa a todos nós, ao cidadão e à cidadã comum que precisam viajar para os seus negócios, para tratamento de saúde, para realizar, enfim, as suas atividades.

Com a palavra o deputado Tiago Correia, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. TIAGO CORREIA: Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde, nobres colegas, boa tarde, servidores desta Casa, amigos da imprensa.

Sr. Presidente, dando seguimento ao assunto que V. Ex.^a tratava agora, em relação aos voos regionais, como bem disse o deputado Pedro Tavares, estivemos hoje na Secretaria de Turismo para falar com o secretário Bacelar, acompanhado dos membros da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, quais sejam, Eduardo Salles, Cláudia e Raimundinho, para tratar desse problema que aflige todos os baianos: a falta dos voos regionais.

Em relação aos centros regionais como Vitória da Conquista, nós somos conquistenses. Há, também, duas cidades turísticas como Ilhéus e Porto Seguro. Mas além de turísticas, essas cidades atendem a toda uma região produtiva do nosso estado. E nós estamos vendo realmente, os voos saírem de Salvador para chegar ao interior da Bahia, tendo de fazer escala em Belo Horizonte ou em São Paulo. Da mesma forma, retornando do interior da Bahia para a nossa capital, os voos têm de passar por São Paulo e por Belo Horizonte, fazendo com que o interior fique mais próximo a outros estados do que à nossa própria capital.

Nós já vemos isso, principalmente em Vitória da Conquista, pois há um fluxo de pessoas que buscam serviços, tratamentos médicos, tratamentos estéticos, buscam, muitas vezes, abastecer os seus comércios, desviando da nossa capital, deixando de trazer esses recursos para Salvador e já fazendo a busca por esses serviços e por esses produtos em outros estados, a exemplo de Belo Horizonte, a exemplo de São Paulo, pois os voos saem completamente lotados. E essas pessoas deixam de vir a Salvador e passam a buscar esses dois destinos, justamente por estarem mais pertos.

Pense em uma viagem de Conquista a São Paulo. Hoje, você gasta cerca 1h30min. Já a viagem de Conquista a Salvador demora 6 a 7 horas, com passagens extremamente caras. Inclusive, o turismo nessas cidades tem se consolidado ainda mais. São Paulo, hoje, é a principal cidade que recebe turistas. Aqui se deixa de receber turistas baianos que poderiam estar vindo para Salvador para fazer o turismo em São Paulo, passar o final de semana, ir ao teatro, quando poderiam estar vindo para cá.

Então, o secretário de Turismo foi muito diligente ao nos atender. Assim que ligamos, ele se colocou à disposição. Por isso, fizemos questão de ir à Secretaria de Turismo. Eu queria parabenizar o secretário de Turismo e toda a sua equipe que vêm se debruçando sobre esse problema. Como eu falei, o problema aflige não só as cidades que recebem esses voos, mas toda uma região que é atendida por esses voos. Este é um problema que precisa ser resolvido o quanto antes, Sr. Presidente.

Além disso, queria lembrar a Fenagro (Feira Nacional de Agropecuária da Bahia). Convido todos os colegas a comparecerem, amanhã de manhã, pois a Comissão de Agricultura acompanhará o secretário Tum, às 10 horas, em visita aos

pavilhões. Depois, haverá um almoço, quando os deputados se encontrarão com os produtores rurais.

Mas, ontem, Sr. Presidente, fui procurado por produtores rurais da região de Esplanada, relatando o terror ocorrido no campo, pois grupos fortemente armados têm invadido as propriedades. Inclusive, invadiram a propriedade de um delegado civil, fazendo reféns as pessoas que se encontram no momento, sejam eles proprietários ou funcionários das fazendas, assaltando, roubando, levando tratores, bens, dinheiro, inclusive, monitorando as fazendas com drones para fazer um levantamento prévio do que há de bens, o que há de rotas para fazerem esses furtos.

Pelo que consta, são grupos extremamente organizados. Já invadiram mais de 10 fazendas. Eles estão pedindo socorro à Secretaria de Segurança Pública para que esses grupos sejam, o quanto antes, identificados e essas ações sejam neutralizadas.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Eu trago esse apelo a esta Casa para que, juntos, em homenagem inclusive à Fenagro, que já foi a maior feira agropecuária do país e que acontece neste momento – saúdo e parabeno todos os produtores rurais – possamos pedir a atenção da Secretaria de Segurança Pública para que esse problema que aflige não só os grandes centros urbanos, mas já chegou ao campo, possa ser combatido o quanto antes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Tiago Correia.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Rosemberg Pinto: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Questão de ordem do nobre deputado Rosemberg Pinto. V. Ex.^a está inscrito para falar. Se V. Ex.^a quiser usar a tribuna...

O Sr. Rosemberg Pinto: É sobre uma questão específica.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não. Concedo a questão de ordem ao deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto: Os deputados Luciano Simões e Júnior Nascimento colocaram a necessidade da tramitação e avaliação dos projetos de lei de iniciativa dos parlamentares que tratam de comendas e títulos de cidadania.

Eu conversei com o deputado Alan para que a gente fizesse, de amanhã até segunda-feira, um levantamento de todos os projetos que, no mínimo, passaram na Comissão de Constituição e Justiça e aquelas comendas e títulos que já passaram pela Mesa Diretora da Casa. Vamos solicitar ao presidente Adolfo Menezes uma reunião da Mesa Diretora para avaliar as comendas e os títulos que estão tramitando. Com isso, na próxima semana, nós teremos condições de avaliar os projetos de iniciativa dos deputados e projetos de resolução, títulos e comendas.

Então, eu queria deixar informado, tanto para o deputado Luciano quanto para o deputado Júnior Nascimento, das tratativas que nós tivemos. Eu espero que na

próxima semana seja uma sessão... Talvez, a gente marque na terça e na quarta-feira. Na terça-feira, a gente avaliaria os projetos contidos na Ordem do Dia. Na quarta-feira, serão os projetos de iniciativa de deputados.

Deputado Alan, eu queria pedir para a gente fazer uma força-tarefa, uma vez que, nos dias 17 e 18, nesses dois dias, estarão acontecendo a diplomação de prefeitos e prefeitas. Há uma vontade dos parlamentares de acompanhar essa diplomação.

Por isso, deputado Alan, sugiro a verificação da possibilidade de a gente fazer essa força-tarefa na próxima semana.

O Sr. Alan Sanches: Presidente, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pela ordem, o deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: Hoje, no meu gabinete, houve um café com o deputado Adolfo. Nós estávamos tentando programar a agenda de final de ano. A gente precisa lembrar, também que, na outra semana, daqui a 15 dias, vários prefeitos serão diplomados, será a diplomação, então muitos deputados se farão presentes lá. A gente tem que organizar essa agenda para que a Casa também não seja prejudicada.

Com relação aos colegas, eu acho que nós precisamos, sim... Já era para a gente ter feito isso, mas acaba tendo uma coisa ou outra, e a gente vai jogando para frente. Mas eu solicitei à nossa bancada que encaminhe para a liderança da Oposição um projeto que já tenha passado ou dois projetos que já tenham passado pela CCJ ou pela Mesa Diretora, se for uma honraria. Dessa forma, eu acho que, na terça-feira ou, no mais tardar, na quarta, a gente já vai estar pronto para votar, pelo menos por parte da Bancada da Oposição.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, líder Alan Sanches.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Seguindo o Pequeno Expediente, eu concedo a palavra ao deputado Hilton Coelho pelo tempo regimental.

O Sr. HILTON COELHO: Presidente, demais deputados e deputadas, queria apenas utilizar o tempo do Psol para registrar aqui que hoje, pela manhã, tivemos um encontro com a secretária de Educação, Rowenna Brito. Foi um encontro que considero positivo porque pautas muito sensíveis à educação da Bahia foram tratadas, a começar pela questão da educação especial, que vem passando por uma situação de incerteza, não é de hoje.

Aliás, o ano de 2024 foi marcado por essa incerteza, muitos estudantes que são acolhidos por instituições como o instituto Pestalozzi estavam numa situação de incerteza, alguns voltando para casa. E, no debate com a secretária, foram apontados caminhos para a resolução dessa situação.

A situação permanece, obviamente, tensa porque existe a questão do financiamento nacional da educação e de como isso pode ser materializado no estado. Existe a necessidade, apontada pela institucionalidade, de que as pessoas que estão nessas instituições estejam na rede oficial, mas nada disso pode justificar o absoluto desamparo desses estudantes, das suas famílias, especialmente das mães.

Muitas delas parecem sobreviver, viver, para garantir a dignidade dos seus filhos, e muitos deles estavam voltando para casa, estudantes com deficiência, porque, de alguma forma, as portas estavam sendo fechadas para eles.

Esse processo parece ter sido estancado, e possivelmente nós teremos a resolução definitiva no ano que vem. Esse foi o sentimento apresentado pela secretária.

Tivemos também a discussão sobre a redução da carga horária de Sociologia, Filosofia e Artes, que está sendo objeto de debate nesta Casa em função dos profissionais dessas disciplinas e das suas organizações, da APLB, que trouxeram essa polêmica relacionada diretamente com a reforma do ensino médio, infelizmente não revogada.

No contexto do governo Lula, muita coisa ficou daquele período, da proposta nefasta do governo de Bolsonaro, e os estados estão tendo, de alguma forma, que se adequar a isso.

Mas o movimento procura frisar que qualquer tipo de adequação tem que ser feita em consonância, qualquer resposta, para ser bem-feita, deve ser construída em consonância com a participação dos profissionais, da comunidade escolar em geral, o que não vinha acontecendo, a nosso ver.

A secretaria abriu uma consulta pública para sugestões, mas o resultado dessa consulta, de fato, pareceu algo significativo do ponto de vista quantitativo. Mas, qualitativamente, como esses elementos foram ou serão tratados? Isso não está evidente na proposta da secretaria.

Hoje, na reunião, a secretária voltou a informar que dificilmente seria contornável a possibilidade de redução da carga horária para apenas uma hora-aula em Sociologia, Filosofia e Artes, ao passo que os profissionais evidenciam que fazer esse tipo de redução significa aniquilar as disciplinas.

A secretaria responde com a perspectiva de tentar inserir o conteúdo nos novos itinerários da educação, que são imposições do novo ensino médio, mas os profissionais dizem que isso é absolutamente incerto e que poderá jogar no limbo essas disciplinas, que são centrais na contemporaneidade.

Por isso, apresentamos aqui a proposta do aumento do número de aulas por turno. Nós precisamos...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) instigar os efeitos da reforma do ensino médio, e uma das alternativas é a alteração da carga horária, coisa que foi reafirmada pelos profissionais da educação, que foi defendida pela APLB e já implementada em outros estados com o apoio da classe docente, o que conflita em absoluto com a ideia de que esses profissionais são corporativos, que pensam apenas em interesses particularistas...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Muito pelo contrário, em função de uma demanda que é pedagógica, a necessidade de viabilizar esses conteúdos, deputado Euclides, os profissionais estão se dispondo, inclusive, a alargar o número de horas trabalhadas por dia para que os estudantes tenham acesso a tais conteúdos.

Por fim, Sr. Presidente, para concluir, eu não poderia deixar de fazer referência à polêmica sobre o Instituto Anísio Teixeira, que não foi tratado nessa reunião, mas a secretária se comprometeu a fazer uma mesa especial para esse tema.

Há também a situação do colégio Manoel Novaes. A secretária assumiu o compromisso, na mesa, de que não existe qualquer projeto – V. Ex.^a esteve presente nessa reunião – de fechamento desse colégio que tem um papel importantíssimo na vida cultural da nossa Bahia e que passou por um conjunto de movimentações estranhas. Os profissionais procuraram esta Casa, e a resposta da secretária é que o que existe para o colégio Manoel Novaes, de planejamento da secretaria, é a reforma.

Então, o encaminhamento foi o de se fazer uma reunião, na própria escola, com os técnicos da secretaria de Educação para democratizar o debate sobre a reforma do Manoel Novaes e quiçá gerar um protocolo de participação democrática nos processos de reforma que venham acontecer na rede estadual de educação da Bahia.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela sua tolerância.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Hilton Coelho.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Continuando o Pequeno Expediente, concedo a palavra ao nobre deputado Euclides Fernandes para utilizar o tempo de até 5 minutos.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES: Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós temos aqui a oportunidade, no dia de hoje, de ver o início da execução, no ano de 2024, do programa Deputado Jovem Baiano, o início da execução da resolução de nossa autoria, proposta anos atrás, que é muito importante.

No Deputado Jovem Baiano, que começou hoje e terá a duração de 3 dias, são escolhidos, são trazidos, de todo o interior do estado da Bahia, por meio dos núcleos de educação regional, jovens estudantes do segundo grau que vêm para aqui, para a Assembleia Legislativa, com a sustentabilidade da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, para simular como se estivessem no exercício de um mandato de deputado estadual.

Durante esses 3 dias, eles vão conhecer toda a problemática do mandato do deputado estadual, vão participar de comissões simuladas, da plenária, vão apresentar projetos disciplinando determinadas matérias. Evidentemente, tudo isso feito em um processo de simulação, mas que prepara a nossa juventude, que aproxima a nossa juventude de uma integração maior não só com o mandato do deputado estadual, mas também permite a eles terem uma visão, nessas discussões, de toda a problemática da sociedade baiana.

Então eu quero registrar, Sr. Presidente Zé Raimundo, que a partir de hoje, durante 3 dias, nós teremos a execução do projeto de resolução do Deputado Jovem Baiano.

Mas queria também registrar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que, na semana passada, o governador Jerônimo Rodrigues esteve na cidade de Nova Redenção. Com essa visita, já são mais de 200 cidades em que o governador foi pessoalmente ouvir as comunidades, ouvir as solicitações, as reivindicações e também fazer entregas de obras, licitações, buscando o caminho do bem-estar da população baiana e do desenvolvimento econômico social dos municípios.

Na semana passada, estive lá em Nova Redenção com a presença do governador Jerônimo Rodrigues. Na oportunidade, ele entregou a pavimentação asfáltica de um trecho que leva a cidade até um ponto turístico, que é Poço Azul, dando a condição de mobilidade para se chegar àquela localidade.

Ele também fez a entrega da requalificação de uma escola na condição de tempo integral, em que o jovem entra na escola de manhã, fica até às 18 horas e vai ter toda a estrutura para o desenvolvimento de suas aptidões no ensino, aptidões artísticas, aptidões no esporte, além de uma boa alimentação (café da manhã e almoço).

Foi entregue essa escola e foram dadas várias ordens de serviços buscando a melhoria da condição de vida do povo de Nova Redenção.

Mas, Sr. Presidente Zé Raimundo, eu também tenho uma solicitação a fazer no sentido dessa situação precária do cidadão que, saindo da Bahia, tem necessidade de ir a Juazeiro. Ele tem que pegar o avião para Recife para depois ir a Petrolina e chegar a Juazeiro...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Essa é uma situação, realmente, muito precária, havendo necessidade... O governador do estado, Jerônimo Rodrigues, já sinalizou um plano de ação para poder levar voos regionais, nessa política de voos regionais, lá para o Oeste.

Então, a nossa solicitação, Sr. Presidente, é que esta Casa entre nessa construção junto ao Poder Executivo para que possa...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) nesse plano dele de desenvolvimento de linhas regionais de mobilidade aérea, incluir os municípios de Juazeiro e Petrolina, dando melhores condições de deslocamento do cidadão de Salvador à cidade, ao município de Juazeiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Euclides Fernandes.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra à nobre deputada Olívia Santana.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas, quero saudar este Plenário e, de uma maneira muito especial, saudar os capoeiristas aqui presentes (palmas) e o nosso nobre capoeirista, decano, meu querido Curió, Mestre Curió.

Tenho aqui toda a reverência, mestre, à sua presença nesta Casa, lamento profundamente que o senhor esteja passando por isso. Muita gente que nem merece já recebeu título desta Casa, e a gente está tendo que fazer uma verdadeira militância política para que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia possa garantir aquilo que a prática, que a vida já lhe ofereceu.

O senhor tem 87 anos de idade e, durante 85 anos da sua vida, viveu em Salvador, na nossa Bahia, lutando. É um discípulo vivo do nosso Mestre Pastinha, a

quem a gente também reverencia, assim como ao mestre Moa do Katendê, todos os mestres que vieram antes e que se foram, e que Vossa Senhoria representa com tanta dignidade, com tanta altivez. A nossa luta é uma luta absolutamente legítima.

Eu reitero o meu lamento por ter que ser dessa forma. O deputado, o colega, que infelizmente tomou essa decisão de inviabilizar a dispensa de formalidades para votação do seu título o fez dizendo que não tem nada contra o senhor, que a ideia é me atingir, atingir a deputada Olívia.

Quero deixar aqui para este Plenário, e clamar pela sensibilidade dos colegas, que não sou eu que estou sendo pessoalmente afetada, não, eu sou um instrumento, eu sou uma deputada que não sou nem melhor nem pior que nenhum deputado desta Casa, nós somos absolutamente iguais. Se tem uma coisa pela qual eu luto, é pela bandeira da igualdade, da legitimidade e da democracia.

Então, não sou eu que serei homenageada caso esse título seja aprovado. Quem está sendo prejudicado é o Mestre Curió, este homem que tem uma história, que tem uma grande e bela história na nossa Bahia e no Brasil, até a Unesco, a ONU, já homenageou o Mestre Curió, as portas se abrem quando ele passa.

E nós, com certeza, com toda a luta... Eu reitero o meu apelo ao líder Rosenberg, que é o nosso líder da Bancada da Maioria, reitero o meu apelo ao líder da Oposição, o deputado Alan Sanches, reitero o meu apelo ao presidente desta Casa, presidente Adolfo, porque essa situação já passou do limite do constrangimento.

É uma situação absurda, inaceitável, injustificável. Não há nada que possa justificar o que o Mestre Curió e o que o movimento da capoeira têm passado, é uma situação humilhante, e eu apelo aos colegas que não permitam a permanência deste absurdo. Não é possível que a vontade de um único deputado se sobreponha a 62 deputados, porque eu não vi ninguém aqui dizer que era contra, no mérito, a essa matéria.

Portanto, fica aqui o nosso apelo a esta Casa e finalizo, presidente, também saudando a nossa secretária Rowenna, agradecendo à secretária de educação, Rowenna Brito. Ela recebeu a Comissão de Educação desta Casa, na manhã de hoje, com cinco parlamentares, o deputado Robinson, a deputada Fabíola, o deputado Hilton, eu, nós tivemos o deputado Zé Raimundo, vice-presidente desta Casa, e conseguimos avançar numa pauta de interesse público da educação baiana.

Quero destacar que, entre os êxitos da nossa conversa com a secretária, está um desmentido com letras garrafais em relação ao Colégio Manoel Novaes. Não existe nenhum projeto de fechamento do Colégio Manoel Novaes, é fake news que está sendo veiculada.

Acho que foi muito importante conversar com a secretária, e isso deve ficar em negrito: o Colégio Manoel Novaes está sendo reformado para ser devolvido com melhores condições, com melhor qualidade para servir à educação baiana, ao povo da Bahia. Nenhum projeto será desmontado, será desativado naquele colégio.

Sáímos, portanto, celebrando essa informação oficial da secretaria de Educação, bem como a convocação das professoras e dos professores em janeiro. A secretária já sinalizou que a nomeação dos novos professores do cadastro reserva

acontecerá em janeiro. Outras iniciativas estão registradas, a Elbani, secretária da nossa secretaria, já registrou e disponibilizamos nas atas da reunião da nossa comissão.

Muito obrigada pela sua tolerância, Sr. Presidente e colegas deputados.

(As galerias se manifestam com palmas.)

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre deputado Robinho.

O Sr. ROBINHO: Boa tarde amigos, boa tarde professor Zé Raimundo. Professor Zé Raimundo, o senhor já foi prefeito e com certeza conhece as causas municipalistas assim como eu, que tive a oportunidade de ser prefeito por dois mandatos. Não posso deixar de agradecer ao senador Angelo Coronel por vir lutando muito pela questão da desoneração da folha nos municípios.

Afinal de contas, as grandes empresas na Bahia são as 417 prefeituras. Porém, o projeto da desoneração da folha atinge os municípios de até 156 mil habitantes. O projeto foi votado baixando de 22% para 8%, só que o governo federal quer retornar esse imposto para 12% no ano de 2025, para 16% em 2026 e voltar praticamente ao que era antes, os 20%, em 2027.

O senador Coronel tem lutado muito pelos prefeitos e eu quero dizer aos prefeitos que assumem agora em janeiro: prestem atenção na atitude do senador Angelo Coronel; ele quer manter um acordo de 12% para todos os municípios com população inferior a 156 mil habitantes.

Muito obrigado, Coronel, pela causa municipalista, por defender os municípios da Bahia.

Aproveitando o discurso da colega, eu quero me referir e parabenizar o Mestre Curió e todos os professores e alunos capoeiristas, não só os aqui presentes, mas de toda a Bahia. Mas, eu quero dizer a vocês que a colega está usando, de repente, a falta de conhecimento do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno desta Casa, por acordo, diz que cada deputado pode dar o título para uma pessoa e tem de levar esse nome à Mesa. E ela quer aprovar, Mestre Curió, sem passar pela Mesa. O deputado Sandro Régis, o deputado Luciano ou o deputado Robinho para dar o título para alguém, tem de levar o currículo para a Mesa e na Mesa vai se designar o dia.

O senhor tem um excelente currículo. Só que ela quer passar por cima do Regimento Interno da Casa. Não tem ninguém aqui contra o histórico e o currículo do nosso Mestre Curió, só que se existe uma regra, se existe um acordo interno, tem de ser para todos.

(O deputado Adolfo Menezes assume a presidência da Mesa.)

Então, eu quero aproveitar a presença do presidente, porque V. Ex.^a – melhor do que ninguém –, presidente, pode dizer como funciona o Regimento Interno desta Casa. Pode ter certeza, Curió, que estando dentro da regra, eu inclusive vou ser o

primeiro voto favorável. Vou usar ali, ó, para dizer que sou favorável ao título a você. Agora, que o cumprimento do Regimento Interno seja em igualdade de condições para todos.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao representante do Psol para falar ou indicador orador pelo tempo de 2 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria, o líder do PSD, para falar ou indicador orador pelo tempo 3 minutos. Não há orador.

O Sr. Rosemberg Pinto (fora do microfone): Sr. Presidente, nós vamos dispensar todos os tempos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Então, vamos para a Ordem do Dia.

O Sr. Rosemberg Pinto: São 5 minutos para o deputado Robinson.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Robinson por 5 minutos.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, quero cumprimentar os profissionais de imprensa e todos que estão nas galerias acompanhando esta sessão, especialmente o Mestre Curió e todos os capoeiristas e praticantes dessa arte importante na Bahia.

Mas, Sr. Presidente, hoje pela manhã, na Comissão de Infraestrutura da Casa, eu apresentei o relatório do trabalho da subcomissão de fiscalização dos serviços de distribuição de energia elétrica prestado pelo grupo Coelba Neoenergia na Bahia. Depois de um ano, com quatro audiências públicas, com várias reuniões com a direção da Coelba, com a escuta da população e da sociedade, com a presença do governo do estado, de diversas entidades e associações de classe nesse debate, o relatório indica que o contrato de concessão da Coelba para distribuir energia na Bahia não deve ser renovado pelo governo federal.

A Coelba não adquiriu credibilidade junto à sociedade baiana para prestar mais esse serviço. Está se encerrando agora, nos próximos anos, o período de concessão. O governo federal abriu uma discussão, um debate, uma escuta nacional sobre a possibilidade de renovação e a Bahia, por meio deste Parlamento, da Comissão de Infraestrutura e da subcomissão criada dentro dela, opina negativamente pela renovação do contrato da Coelba.

Essa é uma iniciativa para dizer principalmente a Aneel – a agência nacional que faz a regulação do setor – que os critérios para a renovação têm de ser modificados; não podem ser os indicadores por meio dos quais todas as empresas alcançam as metas, porque são indicadores desconectados com a qualidade e a eficiência que o serviço requer. Se fizerem qualquer pesquisa de opinião pública na Bahia, eu duvido que a Coelba seja aprovada. No Procon, ela é campeã por 3 anos consecutivos de reclamações dos usuários. Então, é inadmissível que essa concessão seja renovada sem uma avaliação criteriosa de satisfação da população baiana.

Então, esse é o resultado do trabalho feito pela subcomissão e eu requeri também, Sr. Presidente, o que foi aprovado pela Comissão de Infraestrutura, a

prorrogação por mais 1 ano dos trabalhos da subcomissão. A Coelba terá a fiscalização do Poder Legislativo, terá a fiscalização dos deputados em relação à prestação do serviço. Nós não vamos deixar correr solto. Se a Aneel não fiscaliza, nós vamos fiscalizar porque pululam as reclamações: recebi uma carta da CDL do município de Mairi cobrando providências em relação à Coelba; os comerciantes de Cachoeira fizeram uma manifestação pública na rua denunciando que ficaram 48 horas sem fornecimento de energia, o que paralisou o comércio de Cachoeira; em vários bairros de Salvador, nós tivemos apagões no período de chuva da semana passada. A Coelba tem de entrar no eixo.

A Coelba tem de prestar serviço de qualidade porque auferir a cada ano lucros bilionários e isso não é revertido em favor do interesse público, da necessidade do povo, do desenvolvimento econômico da Bahia, que tem a sua indústria, a agricultura, o comércio e os serviços afetados porque a Coelba não fez o planejamento adequado de dotar a Bahia da infraestrutura energética para alavancar o nosso desenvolvimento.

Portanto, não à renovação automática do contrato da Coelba! Por nova licitação! Que o povo baiano seja respeitado pelo futuro prestador de serviço desse setor!

(Não foi revisto pelo orador.)

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ordem do dia.

Em discussão o (lê) “*Projeto de Lei nº 25.565/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 13.194, de 19 de novembro de 2014, na forma que indica.’*”

A proposição que ora passo a relatar ‘visa alterar a Lei nº 13.194, de 19 de novembro de 2014, com o objetivo de promover a execução das obras do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT de Salvador e da Região Metropolitana, Trecho Calçada - Comércio, compromisso do Governo do Estado, que ampliará o sistema de mobilidade entre Salvador e Região Metropolitana e trará melhoria na qualidade de vida dos baianos’.”

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, o deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Pinto (fora do microfone): Para Robinson Almeida.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Robinson Almeida para relatar.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas, Srs. Deputados, o VLT – que é chamado VLT do Subúrbio de Salvador – é uma grande obra que vai integrar a mobilidade urbana da capital. Nós já temos a maior malha de metrô implantada nos últimos anos e agora nós vamos ter veículos sobre trilhos no Subúrbio de Salvador. A ordem de serviço e as obras já foram iniciadas, mas o governo do estado quer estender da Calçada até o Comércio essa obra do VLT e está aqui hoje pedindo autorização legislativa para fazer essa nova adição aumentando o tamanho do VLT.

(Lê) “PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.565/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 13.194, de 19 de novembro de 2014, na forma que indica.’

A proposição que ora passo a relatar ‘visa alterar a Lei nº 13.194, de 19 de novembro de 2014, com o objetivo de promover a execução das obras do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT de Salvador e da Região Metropolitana, Trecho Calçada - Comércio, compromisso do Governo do Estado, que ampliará o sistema de mobilidade entre Salvador e Região Metropolitana e trará melhoria na qualidade de vida dos baianos’, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa.

Com efeito, a proposta faz incluir no parágrafo único do art. 1º da Lei referenciada a destinação de parte dos recursos resultantes da operação de crédito para a execução das obras do VLT de Salvador e sua Região Metropolitana - trecho Calçada - Comércio.

Trata-se, assim, de matéria de relevante interesse público e largo alcance social, porquanto se destina a viabilizar importante projeto da infraestrutura de mobilidade urbana de Salvador, em benefício especialmente da população residente nos subúrbios da nossa Capital, que hoje carecem de um sistema de transportes moderno e eficiente.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,”

Mais VLT para Salvador!

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Hilton Coelho (fora do microfone): Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Hilton, só 1 minuto.

Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.565/2024 em regime de urgência e discussão única.

PROJETO DE LEI Nº 25.565/2024

Altera a Lei nº 13.194, de 19 de novembro de 2014, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.194, de 19 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º -

Parágrafo único - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada nesta Lei serão aplicados na execução das obras do Projeto Metrô de Salvador - Linha 1 - Tramo 3 - Pirajá-Águas Claras-Cajazeiras, integrante do Programa Pró-Transporte - PAC - Pacto da Mobilidade, e na execução das obras do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT de Salvador e da Região Metropolitana, Trecho Calçada - Comércio.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Hilton.

O Sr. Hilton Coelho: Vai aprovar antes de eu falar? Vou falar sobre o projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Desculpa, pode falar.

O Sr. Hilton Coelho: Estou soluçando. (Risos)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): V. Ex.^a não será contra um projeto de tal magnitude.

O Sr. Hilton Coelho: Vou votar de fato a favor do projeto, mas queria justificar meu voto em relação à trajetória de todo um debate que nós fizemos nesta Casa – pior que estou soluçando, ouviu?! – sobre a importância do VLT e o significado que esse equipamento público tem não apenas para o Subúrbio Ferroviário, mas também como perspectiva de integração da própria mobilidade urbana na cidade de Salvador.

Nós tínhamos dois transportes ferroviários que caminhavam em paralelo e o Movimento Verde Trem sempre fez a defesa de que a integração acontecesse, não apenas a integração interna na cidade de Salvador, como também a perspectiva de nós termos um trem que fosse regional, ou seja, que religasse Salvador ao Recôncavo, à Região Metropolitana e a uma parte do Sertão da Bahia.

Houve debates muito importantes como a questão da tarifa social – na verdade, a tarifa zero –, considerando as necessidades daquela população, a importância do transporte de cargas nobres, ou seja, quem trabalha, quem produz a agricultura familiar – está difícil falar assim – precisa, de fato, ser respeitado, assim como pescadores e marisqueiras também. Todo esse debate nós fizemos aqui na tribuna.

A perspectiva de viabilizar o VLT, chamado VLT do Subúrbio, esteve relacionada ao monotrilho que acabou ficando inviável pelo contrato draconiano que foi feito no período do governo Rui Costa. Abriu-se a possibilidade agora e ela está sendo aproveitada pelo governo Jerônimo.

Muitas indefinições ainda estão colocadas, mas nós temos a esperança de que, influenciado pela força do movimento social, se abra um novo momento para a questão ferroviária na cidade de Salvador e nas regiões que estão ligadas diretamente à nossa cidade, como eu falei. A Região Metropolitana, o Recôncavo Baiano e o Sertão da Bahia precisam de integração. A aprovação e a perspectiva de concretização do VLT se tornam essa esperança.

Só para concluir, Sr. Presidente, existem ainda outras pendências que não têm sinalização positiva do governo. Por exemplo, a ligação com o Porto de Salvador. É preciso aproveitar o Porto de Salvador. Esse é um debate que nós precisamos fazer e a garantia também dos trens para que tenhamos um trem cultural, funcionando também através dessa linha férrea. Mas esse é um avanço comemorado pelos movimentos sociais que precisa ser completado por um conjunto de vitórias que serão fundamentais para o desenvolvimento cultural, social e econômico da Bahia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois, não, deputado Hilton.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Próximo projeto.

Projeto de Lei nº 25.572/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, na forma que indica.

Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para promover o ajuste do normativo vigente às disposições das Leis Complementares Federais nº 204, de 28 dezembro de 2023 e 192, de 11 de março de 2022, garantindo a segurança jurídica do contribuinte e a adequação da política fiscal do Estado.

Para relatar, o deputado Felipe Duarte.

Srs. Deputados, Sandro Régis, Robinho, Ludmilla, Bobô, Luciano, Antonio Henrique, Alan, Tiago, Marcelinho, Fabíola, tem uma campanha da Assembleia de Carinho coletando fraldas geriátricas para serem doadas nos abrigos de Salvador. Então, peço a V. Ex.^{as} para fazerem alguma coisa, o mínimo que possam fazer com essa doação para diminuir um pouco do sofrimento daqueles que se encontram nessa situação e nem de fraldas dispõem. Então, peço a V. Ex.^{as} que autorizem a assessoria de cada um a fazer esse gesto nobre nesse período de Natal.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, o deputado Felipe Duarte.

O Sr. FELIPE DUARTE: (Lê) “*PARECER*

Das Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e Turismo; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.572/2024, de

autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, na forma que indica.’

O projeto que ora passo a analisar, de autoria do Poder Executivo, destina-se a promover alteração na Lei nº 7.014/96, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para promover o ajuste do normativo vigente às disposições das Leis Complementares Federais nº 204, de 28 dezembro de 2023 e 192, de 11 de março de 2022, garantindo a segurança jurídica do contribuinte e a adequação da política fiscal do Estado’, conforme registra a Mensagem Governamental.

Trata-se, assim, de promover o ajuste da legislação estadual ao normativo federal sobre o ICMS, especialmente no que respeita ao fato gerador do imposto.

A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões.”

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 25.572/2024.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado **em regime de urgência e discussão única**

Esse é o Projeto de Lei nº 25.572/2024.

PROJETO DE LEI Nº 25.572/2024

**Altera a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996,
na forma que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 4º -

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

.....

§ 9º - Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:

I - pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;

II - pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.

§ 10 - Alternativamente ao disposto no § 9º deste artigo, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, hipótese em que serão observadas:

I - nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação;

II - nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.” (NR)

“**Art. 6º** -

.....

XX - o contribuinte destinatário de mercadorias submetidas à alíquota específica (*ad rem*), em virtude de convênio ou protocolo, oriundas de outra unidade da Federação, relativamente ao ICMS monofásico, quando o remetente não possua inscrição estadual ativa.

.....” (NR)

“**Art. 16** -

.....

III -

.....

b) veículos automóveis das posições NCM 8702, 8703 e 8704;

.....” (NR)

“**Art. 23-D** - Nos casos de omissão de entradas de mercadorias submetidas à alíquota específica (*ad rem*), apurada pelo Fisco por meio de levantamento quantitativo de estoque, a base de cálculo do ICMS é o quantitativo omitido da unidade de medida adotada para fins de tributação da mercadoria.” (NR)

“Art. 42 -

.....

XIII-A -

.....

c)

1 -

.....

1.4 - utilizar equipamento para pagamento via cartão de crédito ou de débito que não esteja vinculado ao estabelecimento onde ocorreu a operação, aplicada a penalidade por cada equipamento;

.....” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O próximo é o Projeto de Lei Complementar nº 158/2024, o qual “dispõe sobre a criação do Fundo Permanente para a Defesa Civil – FUNPDEC – e dá outras providências.”

Para relatar, o deputado Bobô.

O Sr. BOBÔ: (Lê) “*PARECER*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e Turismo; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei Complementar nº 158/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘dispõe sobre a criação do Fundo Permanente para a Defesa Civil - FUNPDEC, e dá outras providências.’

O projeto de lei complementar que ora passo a analisar, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo ‘criar o Fundo Permanente para a Defesa Civil - FUNPDEC para a recepção de aportes constantes e regulares de recursos financeiros através de fontes diversas, a serem aplicados em programas, projetos e ações de proteção e defesa civil no Estado,’ conforme registra a Mensagem Governamental, na qual ressalta ainda o Sr. Governador que ‘o referido FUNPDEC visa dar suporte às ações de promoção da defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente, a seca e a inundação, promovendo segurança e bem estar à população baiana.’

A proposição encontra-se em consonância com outra matéria em tramitação nesta Casa, destinada a instituir a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil -

PEPDEC, que objetiva promover ações de prevenção, de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação voltadas à proteção e defesa civil, além de criar o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC para executar a referida Política Estadual, cabendo ressaltar inclusive que, conforme prevê o art. 4º do PLC, ‘compete ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC estabelecer as diretrizes de aplicação de recursos do FUNPDEC, em conformidade com as Políticas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil’.

O Fundo, que terá prazo indeterminado de duração, será vinculado à Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, órgão da estrutura da Casa Civil, e terá como principais aportes de recursos: dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual; créditos adicionais suplementares a ele destinados; doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinadas às atividades de proteção e defesa civil; auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos firmados pelo Estado com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, destinados às atividades de proteção e defesa civil; rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio, bem como juros resultantes de operações financeiras realizadas com seus próprios recursos; produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis ou em desuso pertencentes ao Fundo; e recursos destinados às ações de Proteção e Defesa Civil por emendas parlamentares individuais aprovadas, dentre outras fontes.

Trata-se, assim, de matéria de relevante interesse público, na medida em que se destina a assegurar os recursos necessários às ações preventivas e de combate aos desastres naturais. A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

E o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,”

(Não foi revisto pelo orador.)

(O deputado Zé Raimundo Fontes assume a presidência da Mesa.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação, no âmbito das comissões, o parecer que acaba de ser lido ao Projeto de Lei Complementar nº 158/2024, que institui o Fundo Permanente para a Defesa Civil.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 158/2024, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.630/2024).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Permanente para a Defesa Civil -FUNPDEC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO FUNDO E SUA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Fundo Permanente para a Defesa Civil - FUNPDEC, fundo especial de natureza contábil, que tem por finalidade garantir recursos para programas, projetos e ações de proteção e defesa civil no Estado.

Parágrafo único - O FUNPDEC será vinculado à Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, órgão da estrutura da Casa Civil, regido pelas disposições desta Lei e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 2º - Constituem recursos do FUNPDEC:

- I - dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinadas às atividades de proteção e defesa civil;
- IV - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos firmados pelo Estado com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, destinados às atividades de proteção e defesa civil;
- V - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI - produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis ou em desuso pertencentes ao Fundo;
- VII - juros e rendimentos resultantes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, observada a legislação pertinente;
- VIII - recursos financeiros oriundos de transferências Fundo a Fundo, decorrentes de contratos de repasse ou transferências voluntárias, para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, bem como de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, na forma estabelecida na legislação específica;

IX - recursos destinados às ações de Proteção e Defesa Civil por emendas parlamentares individuais aprovadas.

§ 1º - Os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos do FUNPDEC terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 2º - O FUNPDEC terá prazo indeterminado.

§ 3º - Na hipótese de extinção do FUNPDEC, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Estadual.

Art. 3º - Os recursos do FUNPDEC serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta na mesma instituição contratada pelo Estado para movimentação dos recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único - Nas hipóteses de exigências legais ou regulamentares ou de normas operacionais de alguma fonte repassadora, para manter os respectivos recursos em estabelecimentos financeiros oficiais ou em contas específicas, outras contas poderão ser abertas, mas sempre com a denominação identificadora de “Fundo Permanente para a Defesa Civil - FUNPDEC”.

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC estabelecer as diretrizes de aplicação de recursos do FUNPDEC, em conformidade com as Políticas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A gestão do FUNPDEC será exercida pela SUDEC, competindo-lhe a sua contabilização, execução e prestação de contas, observadas as diretrizes fixadas pelo CEPDEC.

Parágrafo único - A SUDEC apresentará relatório de prestação de contas para apreciação do CEPDEC, elaborado em conformidade com as Políticas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, no que couber.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Próximo projeto, em discussão única e votação.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes) Convido a nobre deputada Olivia Santana para relatar o presente projeto.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Sr. Presidente, para mim é uma grande honra relatar este projeto Cultura Viva da Bahia.

(Lê) *“PARECER*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento. Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.545/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘institui a Política Estadual de Cultura Viva da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.’

Este é um projeto muito almejado, esperado pela comunidade da cultura do nosso estado. Audiências públicas já aconteceram. E quero destacar, inclusive, a contribuição do deputado Robinson Almeida, que também convocou audiência pública nesta Casa.

(Lê) *“Apresenta, o Poder Executivo, para apreciação da Assembleia Legislativa, a proposição que ora passo a analisar, destinada a instituir a Política Estadual de Cultura Viva da Bahia, ‘objetivando promover a produção e a difusão da cultura, tendo como base a ampliação do acesso à cultura pela população baiana, constituindo-se como política de base comunitária, territorial e temático-identitária do Sistema Estadual de Cultura’, conforme registra a Mensagem encaminhada a esta Casa, na qual ressalta ainda o Sr. Governador que ‘a proposição guarda consonância com o disposto no art. 269 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Cultura Viva, reiterando o compromisso do Governo do Estado com a democratização do acesso à cultura, a valorização da diversidade e o desenvolvimento social.’*

A Política Estadual ora instituída tem como principais objetivos: promover visibilidade, cidadania e autonomia para Entidades e Coletivos Culturais que desenvolvam ações em territorialidades, campos identitários ou temáticos historicamente invisibilizados ou mesmo violados em seus direitos, práticas e pensamentos, bem como de reflexão crítica e enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da arte e da cultura; garantir o pleno exercício dos direitos culturais, dispondo aos entes integrados à Rede Estadual da Cultura Viva os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais; estimular o protagonismo social das organizações e movimentos do campo cultural de base comunitária, territorial ou temático-identitária, na elaboração e na gestão das políticas públicas estaduais de cultura; promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo e de construção coletiva dos programas e ações da PECV junto à Rede Estadual da Cultura Viva; garantir o respeito à cultura como direito fundamental, a promoção das identidades culturais como expressões políticas de populações e comunidades e a diversidade cultural como expressão estética, simbólica e, potencialmente, econômica das referidas populações e comunidades; estimular iniciativas culturais

já existentes, por meio do apoio financeiro e simbólico do Estado às iniciativas culturais que se adequem aos requisitos desta Lei; e potencializar iniciativas culturais, visando o fortalecimento de princípios democráticos e de direitos humanos com articulações prioritárias com as políticas estaduais de direitos humanos, educação, saúde, assistência, segurança, trabalho e renda, dentre outros.

A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões”, Sr. Presidente.

Muito obrigada pela oportunidade de relatar um projeto que é tão importante para a cultura da Bahia e que reafirma a cultura nacional, cultura viva.

Muito obrigada.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, em votação, no âmbito das comissões, o parecer que acaba de ser lido pela deputada Olívia Santana ao Projeto de Lei nº 25.545/2024.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.545/2024, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.631/2024).

PROJETO DE LEI Nº 25.545/2024

Institui a Política Estadual de Cultura Viva da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Cultura Viva da Bahia - PECV, com o objetivo de promover a produção e difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais à população baiana, constituindo-se como política de base comunitária, territorial e temático-identitária, em consonância com o que dispõe o art. 215 da

Constituição Federal e o art. 269 da Constituição Estadual.

Art. 2º - A PECV de que trata esta Lei deve estar em consonância com o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 13.193, de 13 de novembro de 2014, com o Sistema Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 12.365, de 30 de novembro de 2011, e com a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, instituída pela Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

§ 1º - Como expressão da Gestão e Mediação Cultural, se entende por Cultura Viva o conjunto de processos, experiências, expressões e ações culturais que surgem nas comunidades, a partir do cotidiano e da vivência de seus territórios.

§ 2º - A PECV se articulará com a PNCV, bem como as Políticas Municipais e de outras instâncias, que promovam a Cultura Viva e seus diferentes enfoques de direitos territorial, populacional e identitária.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

II - Coletivo Cultural: povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

III - Ponto de Cultura: entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais nas comunidades em que se inserem, cumpram as condições determinadas nesta Lei e que possuam Certificação Simplificada concedida pela Secretaria de Cultura - SECULT ou pelo Ministério da Cultura - MINC;

IV - Pontão de Cultura: entidades com constituição jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza/finalidade cultural ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinem à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com o governo local e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual ou territorial ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e às ações conjuntas, que cumpram as condições determinadas nesta Lei e que possuam Certificação Simplificada concedida pela SECULT ou pelo MINC;

V - Cadastro Estadual Cultura Viva: é o instrumento de adesão, de mapeamento, de Certificação Simplificada e de base de dados da PECV, integrado pelos grupos, organizações culturais, coletivos sem constituição jurídica representados por pessoa física e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais, comprovadas, nas comunidades em que se inserem;

VI - Comissão Estadual de Pontos de Cultura: colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, e integrada por representantes eleitos no Fórum Estadual da Cultura Viva;

VII - Fórum Estadual da Cultura Viva: instância colegiada e representativa da Rede Estadual da Cultura Viva, de caráter deliberativo, instituída por iniciativa dos Pontos e Pontões de Cultura que se reúne a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da PECV, bem como eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação do Sistema Estadual de Cultura em relação à PECV;

VIII - Teia Estadual da Cultura Viva: evento de ocorrência bienal, com o objetivo de promover intercâmbio cultural e apresentar à sociedade produções realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, bem como conferir visibilidade à PECV;

IX - Rede Estadual da Cultura Viva: instância da sociedade civil constituída pelos Pontos e Pontões de Cultura do Estado e representada perante a Administração Pública estadual e municipal pela Comissão Estadual de Pontos de Cultura;

X - Certificação Simplificada: titulação concedida pela SECULT, nos termos desta Lei, a Entidades Culturais e Coletivos Culturais com o objetivo de reconhecê-las como Pontos ou Pontões de Cultura;

XI - Termo de Compromisso Cultural: instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro entre o Estado, por meio da SECULT, e as Entidades Culturais integrantes do Cadastro Estadual Cultura Viva, devidamente selecionadas em Edital Público, com o objetivo de executar ações da PECV;

XII - Instituições Parceiras: instituições públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, certificadas ou não como Pontos ou Pontões de Cultura, integradas como parceiras na execução da PECV;

Parágrafo único - Um Ponto de Cultura será classificado como Pontão de Cultura quando for selecionado em Edital Público, destinado especificamente a classificar e fomentar Pontões de Cultura, de acordo com as normas da seleção pública.

Art. 4º - São objetivos da PECV:

I - promover visibilidade, cidadania e autonomia para Entidades e Coletivos Culturais que desenvolvam ações em territorialidades, campos identitários ou temáticos historicamente invisibilizados ou mesmo violados em seus direitos, práticas e pensamentos, bem como, de reflexão crítica e enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da arte e da cultura;

II - garantir o pleno exercício dos direitos culturais, dispondo aos entes integrados à Rede Estadual da Cultura Viva os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

III - estimular o protagonismo social das organizações e movimentos do campo cultural de base comunitária, territorial ou temático-identitária, na elaboração e na

gestão das políticas públicas estaduais de cultura;

IV - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo e de construção coletiva dos programas e ações da PECV junto à Rede Estadual da Cultura Viva;

V - garantir o respeito à cultura como direito fundamental, a promoção das identidades culturais como expressões políticas de populações e comunidades e a diversidade cultural como expressão estética, simbólica e, potencialmente, econômica das referidas populações e comunidades;

VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio do apoio financeiro e simbólico do Estado às iniciativas culturais que se adéquem aos requisitos desta Lei;

VII - promover o acesso da Rede Estadual da Cultura Viva aos meios de formação, fruição, produção, difusão e distribuição cultural;

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando o fortalecimento de princípios democráticos e de direitos humanos com articulações prioritárias com as políticas estaduais de direitos humanos, educação, saúde, assistência, segurança, trabalho e renda;

IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para ações culturais da Rede Estadual da Cultura Viva.

Art. 5º - A PECV tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de formação, produção, registro, serviços, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais, culturais, políticos e econômicos ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua integridade física e política, bem como à sua identidade cultural.

Art. 6º - A PECV compreende os seguintes componentes:

I - Rede Estadual da Cultura Viva;

II - Comissão Estadual de Pontos de Cultura;

III - Cadastro Estadual Cultura Viva;

IV - Fórum Estadual da Cultura Viva;

V - Secretaria de Cultura - SECULT.

Art. 7º - Os Pontos e Pontões de Cultura, bem como a Rede Estadual da Cultura Viva e a Comissão Estadual de Pontos de Cultura, constituem elos entre a sociedade civil e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da diversidade sociocultural, do respeito e afirmação das identidades sociopolíticas, da autonomia e do protagonismo comunitário, da defesa dos direitos humanos, e da luta pela consecução de uma ordem socio-econômica mais justa e solidária.

Art. 8º - Os Pontos e Pontões de Cultura poderão estabelecer parceria e

intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão.

Art. 9º - São eixos estruturantes da PECV:

- I - cultura e educação;
- II - cultura e saúde;
- III - cultura e trabalho;
- IV - cultura e direitos humanos;
- V - cultura e meio ambiente;
- VI - cultura, direito à comunicação e mídia democrática;
- VII - cultura e conhecimentos tradicionais;
- VIII - cultura digital;
- IX - cultura e economia solidária e criativa;
- X - cultura, memória e patrimônio cultural;
- XI - cultura e expressões culturais não hegemônicas, periféricas e descoloniais;
- XII - cultura e direitos da infância, adolescência, juventude e velhice;
- XIII - cultura, relações de gênero e direitos das mulheres;
- XIV - cultura e direitos LGBTQIAP+;
- XV - cultura e direitos das pessoas com deficiência;
- XVI - cultura e direitos de povos e comunidades rurais, afrodescendentes, quilombolas, indígenas, ciganas, povos do mar, da floresta, ribeirinhos e outras congêneres;
- XVII - cultura circense;
- XVIII - outros eixos em consonância com as Políticas que vierem a ser definidas pela SECULT.

Art. 10 - Para fins da PECV, consideram-se objetivos dos:

- I - Pontos de Cultura:
 - a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas em suas comunidades, sejam elas territoriais ou temático-identitárias, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e econômicas do Estado;
 - b) promover ações de fruição, formação, produção, difusão ou de distribuição da produção artística e cultural de suas comunidades territoriais ou temático-identitárias;
 - c) incentivar a preservação da Cultura do Estado;
 - d) articular e garantir espaços públicos ou privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
 - e) ampliar a visibilidade das diversas iniciativas culturais da Rede Estadual da Cultura Viva, bem como, de outras iniciativas correlatas com a PECV;
 - f) promover a diversidade cultural, em parâmetros socioeconomicamente justos, contribuindo para o estabelecimento de diálogos interculturais em bases democráticas;
 - g) promover a acessibilidade cultural;
 - h) contribuir para a inclusão cidadã de populações com pouca visibilidade

social, em situação de vulnerabilidade e que tenham historicamente suas trajetórias atreladas a processos discriminatórios e de violação de direitos;

- i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- k) promover articulações com outras redes sociais e culturais sinérgicas à PECV, bem como instituições de educação e associações;
- l) adotar princípios de gestão compartilhada, tanto em relação à gestão dos recursos públicos que faça jus, quanto na relação com os demais integrantes da Rede Estadual da Cultura Viva e com o Estado;
- m) fomentar as economias solidárias e criativas;
- n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
- o) apoiar e incentivar as manifestações culturais populares em sintonia com os objetivos, definições e eixos da PECV;

II - Pontões de Cultura:

- a) promover todos os objetivos referentes aos Pontos de Cultura;
- b) promover ações de articulação e integração entre os Pontos de Cultura;
- c) promover a formação de redes culturais territoriais ou temático-identitárias;
- d) desenvolver, apoiar e articular atividades culturais em parceria com outras redes sociais e culturais sinérgicas à PECV, bem como com instituições de educação;
- e) atuar em regiões com pouca densidade de Pontos de Cultura, promovendo visibilidade e fortalecendo o trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais e estimulando a participação destes na Rede Estadual da Cultura Viva;
- f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os Pontos de Cultura mobilizam.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 11 - A Certificação Simplificada para o reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como Pontos de Cultura, para efeitos desta Lei, será efetuado após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de edital, cabendo a análise da solicitação à SECULT.

Parágrafo único - Serão certificadas as entidades culturais e os coletivos culturais que atendam às disposições do Edital de Seleção e que se adéquem aos eixos e objetivos da PECV, bem como aqueles que priorizem:

I - a promoção dos direitos humanos e, por consequência, dos direitos culturais, movidos pelos princípios democráticos para a promoção da diversidade sociocultural em parâmetros socioeconomicamente justos, solidários e sustentáveis e proteção de identidades étnicas e sociopolíticas;

II - a promoção de cidadania e da democracia por intermédio de ações culturais nas comunidades territoriais e temático-identitárias;

III - a valorização da diversidade cultural e regional;

IV - a democratização das ações e bens culturais;

V - o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

VI - o reconhecimento e disseminação dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e ciganas e das comunidades rurais, tradicionais, de matriz africana, quilombolas, de povos do mar e da floresta, ribeirinhos, LGBTQIAP+, de mulheres e de pessoas com deficiência, dentre outras que possam ser enquadradas dentro dos objetivos, definições e eixos da PECV;

VII - a valorização e inclusão sociocultural da infância, adolescência, juventude e da velhice por meio da cultura;

VIII - a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

IX - a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social e de fortalecimento de vínculos em ambientes culturais;

X - a capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;

XI - a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;

XII - o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

Art. 12 - Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos para a Certificação Simplificada, será composta uma Comissão Julgadora paritária, com membros do Poder Executivo Estadual e da Comissão Estadual de Pontos de Cultura, na forma a ser definida em Regulamento.

Art. 13 - O Cadastro Estadual Cultura Viva será composto por Pontos e Pontões de Cultura, constituindo-se tal reconhecimento como uma chancela institucional.

Art. 14 - Não serão certificados como Pontos de Cultura:

I - órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

II - pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas;

IV - entidades paraestatais integrantes do “Sistema S”, tais como: Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Transporte - SEST, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR e outros.

Art. 15 - Os Pontos de Cultura deverão manter seus dados cadastrais atualizados, atendendo à chamada de atualização de dados pela SECULT.

Parágrafo único - Os Pontos de Cultura que não responderem ao chamado de

atualização de informações cadastrais no prazo estabelecido pela SECULT receberão notificação de advertência e terão trinta dias para resposta, sob pena de suspensão da certificação até a regularização da situação.

Art. 16 - A certificação como Ponto de Cultura terá prazo indeterminado, salvo ocorrida alguma das hipóteses de cancelamento.

Art. 17 - O Ponto de Cultura poderá ter sua certificação cancelada nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa própria, através de requerimento encaminhado formalmente à SECULT;

II - se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei;

III - se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada;

IV - se estiver com a respectiva certificação suspensa por mais de 03 (três) anos, nos termos do inciso II do art. 60 da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Cultura - MINC.

§ 1º - Nos casos a que se refere este artigo, serão instaurados processos administrativos específicos para analisar o caso, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório da entidade ou coletivo cultural.

§ 2º - A perda da certificação como Ponto de Cultura gera, automaticamente, a perda da classificação como Pontão de Cultura.

Art. 18 - O ingresso no Cadastro Estadual Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.

CAPÍTULO III DO FOMENTO

Art. 19 - Fica o Poder Executivo, por meio da SECULT, autorizado a transferir, em conformidade com edital público competente, recursos financeiros às entidades culturais classificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da PECV.

§ 1º - O fomento poderá se dar mediante prêmios, Termo de Compromisso Cultural ou outra modalidade específica de transferência de recursos, com fundamento nesta Lei e em seu Regulamento.

§ 2º - Os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos serão definidos em edital público competente, com atenção especial às diferenças econômicas das diferentes regiões do Estado, bem como, aos eixos e às prioridades temático-identitárias da PECV.

Art. 20 - O Termo de Compromisso Cultural deverá conter identificação e delimitação das ações a serem financiadas, das metas, do cronograma de execução físico-financeira e da previsão de início e do término da execução das ações ou das

fases programadas.

§ 1º - sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, as regras relativas ao Termo de Compromisso Cultural e aos procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e analisadas com foco na análise do cumprimento do objeto, bem como na comprovação da aplicação dos recursos recebidos no próprio Ponto ou Pontão de Cultura ou nas atividades por eles desenvolvidas, serão estabelecidas em Regulamento.

§ 2º - os recursos financeiros serão depositados em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente para esse fim, ficando sua transferência condicionada ao efetivo cumprimento de Termo de Compromisso Cultural.

Art. 21 - A SECULT deverá apresentar, anualmente, para o Conselho Estadual de Cultura da Bahia - CEC BA e para a Comissão Estadual da Cultura Viva, uma avaliação das metas e investimentos do corrente ano e o plano de metas e investimentos a ser destinada à PECV no ano seguinte.

Art. 22 - Fica assegurado o apoio da SECULT, no âmbito da PECV, à realização bienal do Fórum Estadual de Pontos de Cultura e da Teia Estadual da Cultura Viva, espaços, respectivamente, de organização política e intercâmbio artístico da Rede Estadual da Cultura Viva.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Próximo projeto.

Em discussão única e votação, o Projeto de Lei nº 25.547/2024, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, na forma que indica.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para relatar, eu passo a palavra à nobre deputada Fabíola Mansur.

A Sr.ª Dra. FABÍOLA MANSUR: Sr. Presidente, nobres colegas, deputados e deputadas, peço vênias a V. Ex.^{as} para, antes de relatar o projeto em questão, promover uma Moção de Pesar pelo falecimento ontem do grande mestre da Oftalmologia, do grande professor, do médico que tão bem tratava seus pacientes, professor doutor Roberto Lorens Marback.

Dr. Roberto Marback foi um exemplo de servidor público, dedicando a sua vida com exclusividade ao serviço público. Formou gerações e gerações de grandes oftalmologistas em nosso estado e no Brasil. Tenho muito orgulho de ter sido uma aluna desse professor na Universidade Federal da Bahia quando fiz a especialização em Oftalmologia.

Deixo aqui, na Assembleia Legislativa, o registro. Dr. Roberto Lorens Marback, um grande homem, meu professor, um homem que, com certeza, marcou profundamente aos seus alunos, aos seus liderados e pacientes. E um homem quando marca o coração das pessoas não morre jamais. Então, Dr. Roberto Marback, presente.

Agora, passo a ler o parecer.

(Lê) “*PARECER*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.547/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, na forma que indica.’

A presente proposição destina-se a alterar a Lei nº 7.990/2001, ‘prevendo a criação de lema oficial do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, instrumento de divulgação institucional, ratificando o compromisso do Governo do Estado com a valorização da Corporação e da segurança pública’, segundo registra a Mensagem Governamental.

De acordo com a proposta, o lema oficial do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia passa a ser ‘Vidas Alheias e Riquezas Salvar’, o qual ‘poderá ser utilizado de forma concomitante com outros símbolos ou marcas da Corporação, por meio de impressos oficiais, nas viaturas e equipamentos, na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação, em recursos audiovisuais, nas sedes dos aquartelamentos e nos uniformes,’ conforme prevê o projeto...”

Esse projeto é extremamente importante e eu quero saudar toda a corporação de bombeiros militares da Bahia, em nome do grande amigo coronel Marchesini, que faz um trabalho extraordinário. Quero aproveitar nossa moção de pesar pelo falecimento de pessoas lá na comunidade de Saramandaia, de jovens, que perderam suas vidas pelo desabamento com as chuvas e dizer do trabalho hercúleo do nosso Corpo de Bombeiros, cujas missões estão exatamente demonstradas nesse novo lema oficialmente criado com o projeto de lei. Eles salvam vidas alheias e riquezas.

Portanto, além de julgar o mérito desse projeto: Lê “(...) O projeto não recebeu emendas, e considerando que encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao seu mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,”

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, nobre deputada Fabíola Mansur.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação, no âmbito das comissões, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 25.547/2024 do Poder Executivo.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.547/2024, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.632/2024)

PROJETO DE LEI Nº 25.547/2024

Altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º-B - Fica criado o lema oficial do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia: *“Vidas Alheias e Riquezas Salvar”*”.

Parágrafo único - O lema oficial previsto no *caput* deste artigo poderá ser utilizado de forma concomitante com outros símbolos ou marcas da Corporação, por meio de impressos oficiais, nas viaturas e equipamentos, na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação, em recursos audiovisuais, nas sedes dos aquartelamentos e nos uniformes.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Vamos ao próximo projeto.

Em discussão única e votação (lê) *“... o Projeto de Lei nº 25.548/2024, de autoria do Poder Executivo, que ‘Altera a Lei nº 14.318, de 12 de julho de 2021, na forma que indica.’”*

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para relatar o Projeto de Lei nº 25.548/2024, o nobre deputado Robinson.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados.

(Lê) **“PARECER**

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e Finanças, Orçamento,

Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.548/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 14.318, de 12 de julho de 2021, na forma que indica.’

O projeto que ora passo a analisar, de autoria do Poder Executivo, vem promover alteração na Lei nº 14.318/2021, que reestrutura o Conselho Estadual de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, ‘a fim de promover o ajuste quanto a vigência do primeiro mandato dos membros do Conselho, adequando o dispositivo às previsões constantes da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020’, conforme registra a Mensagem Governamental.

Com a alteração referida, o primeiro mandato dos membros do CACS-FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2024, e não mais de 2025, como previa a legislação anterior.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação, no âmbito das comissões, o parecer que acaba de ser lido pelo nobre deputado Robinson Almeida sobre o Projeto de Lei nº 25.548/2024 do Poder Executivo.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.548/2024, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.633/2024).

PROJETO DE LEI Nº 25.548/2024

Altera a Lei nº 14.318, de 12 de julho de 2021, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 14.318, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O primeiro mandato dos membros do CACS - FUNDEB nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Vamos ao próximo projeto.

Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, há um requerimento assinado pelo líder Rosemberg Pinto e pelo líder Alan Sanches para que sejam dispensadas (lê)
“ **REQUERIMENTO**

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei nº 24.036/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que Eleva a Comarca de Luís Eduardo Magalhães de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.”

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Com a palavra, o nobre deputado Antonio Henrique para relatar o Projeto de Lei nº 24.036/2020.

O Sr. ANTONIO HENRIQUE JR.: Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero parabenizar o governador por esse projeto de lei tão importante para o município de Luís Eduardo Magalhães, para o seu desenvolvimento, para o seu crescimento. É disto que nós precisamos cada vez mais: prestar serviço de qualidade à população de Luís Eduardo Magalhães.

Então, essa matéria é legal e constitucional, opino pela aprovação.

Obrigado a todos os deputados, ao nosso governador, ao líder Rosemberg, ao nosso líder Alan Sanches, que liberaram esse projeto de lei tão importante para o desenvolvimento daquele município.

Um abraço a todos!

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação, no âmbito das comissões o parecer do nobre deputado Antonio Henrique sobre (lê) “o Projeto de Lei nº 24.036/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que Eleva a Comarca de Luís Eduardo Magalhães de entrância intermediária para entrância final.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o **Projeto de Lei nº 24.036/2020, em 1ª discussão, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.634/2024).**

PROJETO DE LEI Nº 24.036/2020

Eleva a Comarca de Luís Eduardo Magalhães de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reclassificada de entrância intermediária para entrância final a Comarca de Luís Eduardo Magalhães.

§ 1º A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos Magistrados, ficando-lhes assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

§ 2º Os magistrados atualmente classificados na Comarca de Luís Eduardo Magalhães, quando promovidos à entrância final, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que sejam titulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

§ 3º Manifestada a opção de que trata o § 2º deste artigo, a vaga a que concorrerá o Magistrado será reaberta à promoção.

Art. 2º A Comarca de Luís Eduardo Magalhães fica incluída no rol da comarca do art. 147, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, com 08 (oito) Juízes de Direito, e excluída do rol das comarcas relacionadas no art. 152, da citada Lei.

Art. 3º Excluir a Comarca de Luís Eduardo Magalhães do Anexo II, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no Anexo III, da citada Lei, observada a ordem alfabética, renumerando-se os itens subsequentes dos referidos Anexos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Vamos ao próximo projeto.

Há um requerimento dos Srs. líderes, Rosemberg Pinto e Alan Sanches, para a (lê) “**REQUERIMENTO**

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei nº 25.601/2024, de autoria do Deputado Sandro Régis, Denomina a Rodovia Localizada entre Ibirataia e Ipiaú, Na região cacauceira da Bahia, como 'Rodovia Jorge Abdon Fair' e dá outras providências.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para relatar o Projeto de Lei nº 25.601/2024, o nobre deputado Rosemberg Pinto que, em parceria com o nobre deputado Sandro Régis, tem muitos votos na região.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr. Presidente, na realidade, eu não tenho nenhum voto na cidade de Ibirataia. (Risos) O que me faz relatar esse projeto que o deputado Sandro Régis apresenta é a relação de amizade que construí com os amigos e com a família de Jorge Fair, ex-prefeito da cidade de Ibirataia.

Ele era uma pessoa extremamente generosa e humana, que cuidou daquela cidade quando foi prefeito por diversas vezes. Ele faleceu no mês passado, de uma forma trágica em sua propriedade, quando caiu um galho de uma árvore o atingindo na cabeça, e perdemos um amigo.

E nada mais justo, até porque foi a manifestação da população de Ibirataia e da região, que fez uma caravana do local onde estava sendo velado o corpo até o cemitério local, numa demonstração do carinho que a população de Ibirataia tinha pelo querido amigo Jorge.

Por isso, eu quero aqui validar e relatar de forma que nenhum óbice há, do ponto de vista condicional, ao Projeto de Lei nº 25.601/2024, à sua aprovação, denominando a rodovia localizada entre Ibirataia a Ipiaú, na nossa região cacauceira, como rodovia Jorge Abdon Fair.

É o parecer, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação, no âmbito das comissões o parecer do deputado e líder Rosemberg Pinto sobre o (lê) “*Projeto de Lei nº 25.601/2024, de autoria do Deputado Sandro Régis, Denomina a Rodovia Localizada entre Ibirataia e Ipiaú, na região cacauceira da Bahia, como 'Rodovia Jorge Abdon Fair'.*”

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.601/2024, em 1ª discussão, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.635/2024).

PROJETO DE LEI Nº 25.601/2024

Denomina a Rodovia localizada entre Ibirataia e Ipiaú, na região cacauçera da Bahia, como “Rodovia Jorge Abdon Fair” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada “Rodovia Jorge Abdon Fair” a rodovia BA-650, que liga o município de Ibirataia ao município de Ipiaú.

Art. 2º - A rodovia mencionada no artigo anterior compreende o trecho entre o município de Ibirataia até o município de Ipiaú, e a sua denominação será aplicada para todo o trajeto.

Art. 3º - Constitui parte integrante desta Lei o histórico do homenageado, o qual será disponibilizado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, e a sinalização apropriada da rodovia deverá ser providenciada pelo Poder Executivo estadual, por meio dos órgãos competentes.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da rodovia aos órgãos e entidades envolvidos, como as prefeituras municipais de Ibirataia e Ipiaú, o Departamento de Polícia Rodoviária Estadual e o Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia (DERBA).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Deputado SANDRO RÉGIS

O Sr. Rosemberg Pinto: Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Questão de ordem ao deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr. Presidente, eu queria, primeiro, fazer um agradecimento a todos os deputados e deputadas nesta sessão. Hoje apreciamos diversos projetos porque havia concordância entre os deputados e as deputadas que compõem esta Casa, esses projetos... Quero agradecer ao deputado Alan pela relação que nós construímos. Hoje debatemos e V. Ex.^a estava representando uma bancada, eu estava representando outra. Nós votamos diversos projetos que tinha convivência do ponto de vista do conteúdo para os baianos e as baianas.

Quero afirmar que fizemos também, liguei nesse instante para o deputado Samuel, e nós iremos fazer, presidente, uma reunião da Mesa Diretora, na próxima semana, como uma força-tarefa para votar todos os projetos de iniciativa dos deputados, apreciar a iniciativa dos deputados e deputadas, sejam de títulos ou de comendas.

Eu tenho certeza de que nós vamos sanar essa questão de não ter passado na Mesa Diretora o projeto que concede título ou comenda ao Mestre Curió e, na próxima terça-feira, zeraremos essas questões. Já conversei com o deputado Alan, com a deputada Olívia e com o deputado Samuel.

Então, na próxima semana, nós vamos votar projetos do Executivo, mas também os projetos de interesse dos deputados e das deputadas que tramitam nesta Casa Legislativa, sendo que os projetos de iniciativa dos deputados devem necessariamente passar pela Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, convoco uma sessão extraordinária para daqui a 1 minuto após o encerramento da presente sessão para votarmos, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 24.036/2020, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e, também, o Projeto de Lei nº 25.601/2024, de autoria do deputado Sandro Régis.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Eduardo Alencar, Eures Ribeiro, Fátima Nunes, Hassan (licenciado), Ivana Bastos (licenciada), Júnior Muniz, Marcelino Galo (licenciado), Nelson Leal e Pablo Roberto. (09).

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.